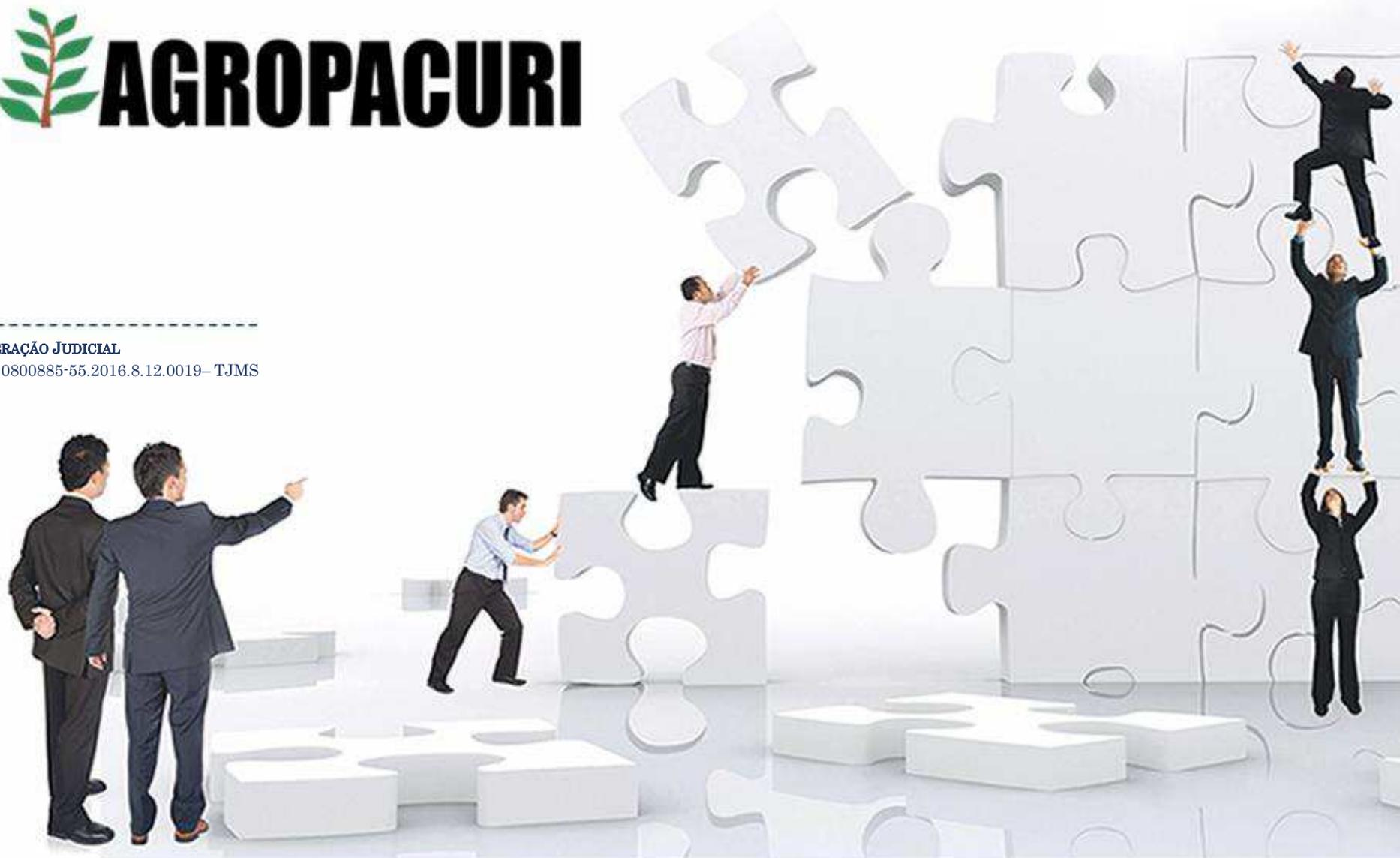


RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO DE ATIVIDADES MENSAIS DO DEVEDOR



RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROC.: 0800885-55.2016.8.12.0019- TJMS





DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Rua Odorico Quadros, 37 – Jd. Dos Estados
CEP 79020-260 – CAMPO GRANDE (MS)
Tel.: +55(67) 3026-6567
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fabio Rocha Nimer
Economista – CORECON – 1.030-MS

Kenedy Vilhalba Vieira Eireli (Agropacuri)
Rodovia BR 463, Nº 3109, Bairro: Jardim Marambaia,
Ponta Porã/MS

Link para Documentos do Processo
<http://www.realbrasilconsultoria.com.br/rj/agropacuri/>

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Ponta Porã
3ª Vara Cível

28 de agosto de 2017

Excelentíssima Senhora Doutora *Tatiana Decarli*,

Visando o cumprimento do Art. 22 da LRFE, principalmente no que concerne ao inciso II, alínea c, o qual estabelece que é preciso “apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor”, a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo Fabio Rocha Nimer, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial da empresa Kenedy Vilhalba Vieira Eireli (Agropacuri) sob n.0800885-55.2016.8.12.0019, vem por meio do presente apresentar seu **Relatório Mensal das Atividades da Devedora**.

As informações aqui prestadas baseiam-se sobretudo em documentos fornecidos pela Recuperanda e análise do Processo de Recuperação, bem como das demais manifestações apresentadas por credores e outros incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pela Devedora.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente trabalho estão disponíveis para consulta em nosso escritório. Informamos ainda que estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado “*Espaço do Credor*”.

Sumário

1. Considerações Iniciais.....	4
2. Do Andamento do Processo.....	4
2.1 Da Interposição dos Recursos de Agravo	4
3. Da análise Financeira da Devedora	6
4. Inadimplência Fiscal.....	10
5. Transparência aos Credores	10
6. Encerramento.....	11



Rua Odorico Quadros, 37 – Jd. Dos Estados
CEP 79020-260 – CAMPO GRANDE (MS)
Tel.: +55(67) 3026-6567
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fábio Rocha Nimer
Economista – CORECON – 1030-MS

Kenedy Vilhalba Vieira Eireli (Agropacuri)
Rodovia BR 463, Nº 3109, Bairro Jardim Marambaia,
Ponta Porã/MS

Link para Documentos do Processo
<http://www.realbrasilconsultoria.com.br/rj/agropacuri/>

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o *mister* confiado, da função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pela Recuperanda e respectiva transparência na prestação e registro de informações analisadas, esta Administradora Judicial, discorrendo de forma detalhada das **INFORMAÇÕES** e **DOCUMENTOS**, informa a apuração pormenorizada da atual situação econômico e administrativa da Empresa em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório.

2. DO ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que o objeto deste relatório é oferecer ao Juízo análises e considerações relativas as questões contábeis e financeiras da Recuperanda, tal como expor as diversas manifestações dos credores e da Recuperanda, neste tópico apresentam-se breves considerações sobre o andamento do processo e outras ocorrências que tem interferido no desempenho das atividades da recuperanda.

Desta forma, a seguir será apresentada tabela com resumo dos andamentos ocorridos no processo desde a última manifestação desta Administradora Judicial, que fora o Relatório de Atividade Mensal apresentado às fls.1.614/1.622.

Tabela 1 - Relação das movimentações recentes ocorridas no processo

LEITURA TÉCNICA DOS AUTOS

DATA DA JUNTADA	NOME DO INTERESSADO	OBSERVAÇÃO
02/08/2017	MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ	PETIÇÃO DA PROCURADORIA INFORMANDO DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NÃO PAGOS
02/08/2017	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JUNTADA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA CREDORA CEF
02/08/2017	ITAÚ UNIBANCO	JUNTADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO CREDOR
02/08/2017	BANCO SAFRA	JUNTADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO CREDOR
02/08/2017	AKE BERNHARD VAN DER VINNE	JUNTADA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO CREDOR
02/08/2017	BANCO DO BRASIL	JUNTADA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO CREDOR
02/08/2017	BANCO DO BRASIL	JUNTADA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO CREDOR
03/08/2017	JUIZ DE DIREITO	DESPACHO DO JUÍZO A RESPEITO DOS AGRAVOS INTERPOSTOS PELOS CREDITORES

2.1 DA INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS DE AGRAVO

Tendo em vista a decisão proferida pelo Juízo às fls. 1.491/1.493, houve a homologação do Plano de Recuperação

Judicial, aprovado pelos credores em segunda convocação na data de 20 de março de 2017, segundo consta na ata de fls. 1.311/1.313.

Nesse sentido, vários credores insurgiram-se contra a decisão que homologou o plano aprovado em assembleia de credores, razão pela qual fora objeto de interposição de recurso pelos credores.

Desta feita, em consulta ao sistema E-SAJ do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, foram interpostos até o momento da confecção deste relatório o total de 6 (seis) recursos de Agravo de Instrumento, conforme se observa na tabela ao lado.

Insta esclarecer que todos os recursos dizem respeito a decisão proferida pela magistrada na qual homologou o plano de recuperação judicial.

Em síntese, houve pelos credores os questionamentos referentes a:

- Deságio proposto de 70%;
- Pagamento no prazo de 15 anos;
- Supressão e extinção das garantias prestadas;
- Não previsão da correção dos valores históricos;

➤ O plano representa um estímulo a inadimplência;

Tabela 2 – Relação dos recursos interpostos pelos credores.

RECURSOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO AGROPACURI			
AUTOS	STATUS	AGRAVANTE	RESUMO DO PEDIDO
1408594-18.2017.8.12.0000	EM ANDAMENTO	BANCO SAFRA	REFORMA DA DECISÃO DETERMINADO A APRESENTAÇÃO DE NOVO PLANO DE RJ NO PRAZO DE 30 DIAS, COM DESIGNAÇÃO DE NOVA AGC NO PRAZO DE 60 DIAS
1408511-02.2017.8.12.0000	EM ANDAMENTO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	SEJA CONFERIDO EFEITO SUSPENSIVO ATIVO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, COM A IMEDITA SUSPENSÃO AO PLANO
1408451-29.2017.8.12.0000	EM ANDAMENTO	BANCODO BRASIL	SEJA DADO PROVIMENTO PARA FINS DE REFORMA DA SENTENÇA, DETERMINANDO A APRESENTAÇÃO DE NOVO PLANO A SER DELIBERADO EM AGC
1408432-23.2017.8.12.0000	EM ANDAMENTO	AKE BERNHARD VAN DER VINNE	REFORMA DA DECISÃO NÃO HOMOLOGANDO O PLANO E SEJA APRESENTADO NOVO PLANO DE RJ
1408424-46.2017.8.12.0000	EM ANDAMENTO	ITAÚ UNIBANCO	REFORMA DA DECISÃO E APRESENTAÇÃO DE NOVO PLANO, COM CONVOCAÇÃO DE NOVA AGC
1408164-66.2017.8.12.0000	EM ANDAMENTO	BANCO BRADESCO	REFORMAR A DECISÃO E CONSEQUENTEMENTE NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RJ, DETERMINANDO NOVA AGC

De todo o exposto, a Nobre magistrada às fls.1.681 proferiu despacho no qual informou que em razão de ter sido

atribuído aos recursos os efeitos devolutivo e suspensivo em face da decisão de fls.1.491/1.493, na qual homologou o plano, solicitou informações ao órgão julgador acerca da extensão do efeito suspensivo atribuído, a fim de esclarecer se a suspensão da eficácia da decisão recorrida abrange todo o plano de recuperação judicial aprovado ou somente parte deste, correspondente ao crédito dos agravantes, uma vez que, referida suspensão importará na interrupção do pagamento a credores na forma prevista pelo plano recuperacional.

3. DA ANÁLISE FINANCEIRA DA DEVEDORA

Vencidas as questões de ordem técnico processual, passou-se à verificação das demonstrações contábeis fornecidas empresa Agropacurí, visando evidenciar, os reflexos das decisões operacionais tomadas no ambiente de RJ.

As informações aqui apresentadas baseiam-se sobretudo em dados e elementos técnicos apresentados pela Recuperanda, como dados contábeis e financeiros da empresa, sendo estes exibidos mês a mês e considerados o período do primeiro semestre de 2017. Destarte segue a metodologia empregada na realização das análises apresentadas.

➤ **Níveis de Endividamento** – Este indicador financeiro busca refletir os níveis de progressão ou regressão do endividamento empresarial no curso do tempo.

ELP - ENDIVIDAMENTO DE LONGO PRAZO - O Endividamento de Longo Prazo, é a participação dos recursos de terceiros de longo prazo no financiamento do Ativo Total da empresa.

$$ELP = \frac{\text{Passivo Exigível de Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \times 100$$

EG - ENDIVIDAMENTO GERAL - O Endividamento Geral, corresponde à porcentagem de participação de recursos de terceiros, tanto de curto e quanto longo prazo, no financiamento das aplicações totais realizadas pela empresa (Ativo Total).

$$EG = \frac{\text{Passivo}}{\text{Ativo Total}} \times 100$$

ECP - ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO - O Endividamento de Curto Prazo, corresponde à porcentagem de participação de recursos de terceiros de curto prazo no financiamento do Ativo Total da empresa.

$$ECP = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Ativo total}} \times 100$$

Ainda cumpre explicar para fins de análise deste indicador econômico-financeiro, é que não se pode perder de vista que as empresas verificadas naturalmente esboçam ambientes críticos, uma vez que estão em ambiente de alto risco e instabilidade, representado pelo cenário de Recuperação Judicial.

➤ **Nível de Liquidez** – Este indicador financeiro busca refletir a capacidade de pagamento da empresa frente a suas obrigações, avalia a capacidade de continuidade da empresa.

LC - LIQUIDEZ CORRENTE - Calculada a partir da Razão entre os direitos a curto prazo da empresa (Caixas, bancos, estoques, clientes) e a as dívidas a curto prazo (Empréstimos, financiamentos, impostos, fornecedores).

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

LG - LIQUIDEZ GERAL – Este indicador leva em consideração a situação a longo prazo da empresa, incluindo no cálculo os direitos e obrigações a longo prazo.

$$LG = \frac{(\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo})}{(\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante})}$$

LI – LIQUIDEZ IMEDIATA - É um indicador muito parecido com a Liquidez Corrente, com a diferença que a Liquidez Seca exclui do cálculo os estoques.

$$LI = \frac{\textit{Disponível}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

As informações necessárias para a realização das análises, visando demonstrar a posição econômica e financeira da Recuperanda, foram fornecidos pela mesma e tabulados resumidamente por esse AJ, afim de fornecer informações transparentes a todos os interessados.

Desta forma, o balancete exposto na tabela abaixo, demonstra a variação patrimonial da Recuperanda mês a mês desde o início do período de 2017, o mesmo evidencia que a entidade tem mantido suas atividades rotativamente mês a mês em situação de “Passivo a descoberto”, ou seja, as obrigações devidas superam os bens e direitos da empresa.

Em suma, após apresentadas as metodologias de cálculos e fontes de informações empregados para formação dos referidos índices resta necessária a apuração dos valores para a Recuperanda, seguem balancete, planilhas e gráficos da empresa.

Tabela 1 - Resumos dos Balancetes.

KENNEDY VILHALBA VIEIRA LTDA - AGROPACURI						
BALANCETE EM R\$	JAN/17	FEV/17	MAR/17	ABR/17	MAI/17	JUN/17
ATIVO CIRCULANTE						
DISPONÍVEL	66.773,11	19.732,72	45.860,47	6.590,82	1.916,31	929,40
ESTOQUE PRÓPRIO	473.014,35	472.639,98	472.639,98	472.639,98	500.139,98	500.139,98
ESTOQUE DE TERCEIROS	11.528.444,53	11.528.444,53	11.515.986,93	11.515.986,93	11.507.527,73	11.507.527,73
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	15.453.411,85	15.319.391,03	15.231.737,71	15.092.134,16	15.091.620,42	15.058.858,23
ATIVO NÃO CIRCULANTE						
IMOBILIZADO	3.915.475,98	3.915.475,98	3.492.205,01	3.464.183,02	3.436.161,03	3.408.139,04
DEPRECIÇÃO	-361.793,31	-384.381,62	-423.270,97	-451.292,96	-479.314,95	-507.336,94
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	4.277.269,29	3.531.094,36	3.492.205,01	3.464.183,02	3.436.161,03	3.408.139,04
TOTAL ATIVO	19.007.094,52	18.850.485,39	18.723.942,72	18.556.317,18	18.527.781,45	18.466.997,27
PASSIVO CIRCULANTE						
FORNECEDORES	6.912.949,07	6.838.740,46	6.881.489,33	6.761.749,08	6.727.549,33	10.049.715,85
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	49.863,24	55.927,65	65.785,36	75.447,93	88.559,68	102.631,70
TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	19.669.923,70	19.585.724,97	19.581.446,38	19.501.771,04	19.555.722,05	23.230.175,99
PASSIVO NÃO CIRCULANTE						
OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	3.315.487,45	3.311.012,70	3.303.173,26	3.303.173,26	3.294.963,80	3.294.963,80
TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE	3.315.487,45	3.311.012,70	3.303.173,26	3.303.173,26	3.294.963,80	3.294.963,80
"PASSIVO A DESCOBERTO"						
CAPITAL SOCIAL	190.000,00	190.000,00	190.000,00	190.000,00	190.000,00	190.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS	-4.281.629,93	-4.349.565,58	-4.463.990,22	-4.551.940,42	-4.626.217,70	-8.361.455,82
TOTAL "PASSIVO A DESCOBERTO"	-3.978.316,63	-4.046.252,28	-4.160.676,92	-4.248.627,12	-4.322.904,40	-8.058.142,52
TOTAL PASSIVO	19.007.094,52	18.850.485,39	18.723.942,72	18.556.317,18	18.527.781,45	18.466.997,27

3.1. NÍVEL DE ENDIVIDAMENTO DA RECUPERANDA

O endividamento é medida do percentual de capital de terceiros como empréstimos, financiamentos, fornecedores, etc.

utilizados por uma empresa para manutenção de suas atividades. Destarte, o índice de endividamento a curto prazo expressado pela empresa no mês de junho demonstra que o nível de exigibilidades a curto prazo apresentou variação aumentativa, passando de 106% em maio para 126% em junho.

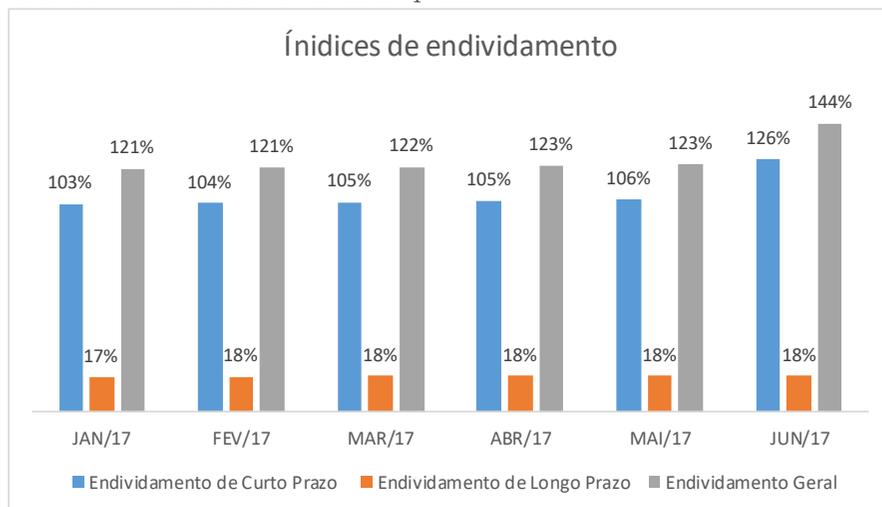
Tabela 2 - Indicadores de endividamento da empresa.

ENDIVIDAMENTO						
ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO	JAN/17	FEV/17	MAR/17	ABR/17	MAI/17	JUN/17
Endividamento de Curto Prazo	103%	104%	105%	105%	106%	126%
Endividamento de Longo Prazo	17%	18%	18%	18%	18%	18%
Endividamento Geral	121%	121%	122%	123%	123%	144%

O índice de Endividamento geral tem a finalidade de demonstrar o nível de financiamento geral da empresa. No caso em tela pôde-se averiguar que a empresa aumentou no período avaliado passando de 123% em maio para 144% no mês de junho.

De acordo com as análises realizadas, a empresa vem mantendo seu endividamento a longo prazo estável, permanecendo no nível de 18% de janeiro a junho. O que demonstra que a contratação de dívidas vencíveis a longo prazo não tem sofrido aumentos significativos.

Gráfico 1 - Endividamento da empresa



3.2. NÍVEL DE LIQUIDEZ

Os índices de liquidez de uma empresa representam a capacidade financeira que está possui para saldar suas dívidas em relação ao seu fluxo de caixa. Assim, baixos níveis de liquidez podem indicar baixa capacidade de pagamento da empresa anverso a suas obrigações.

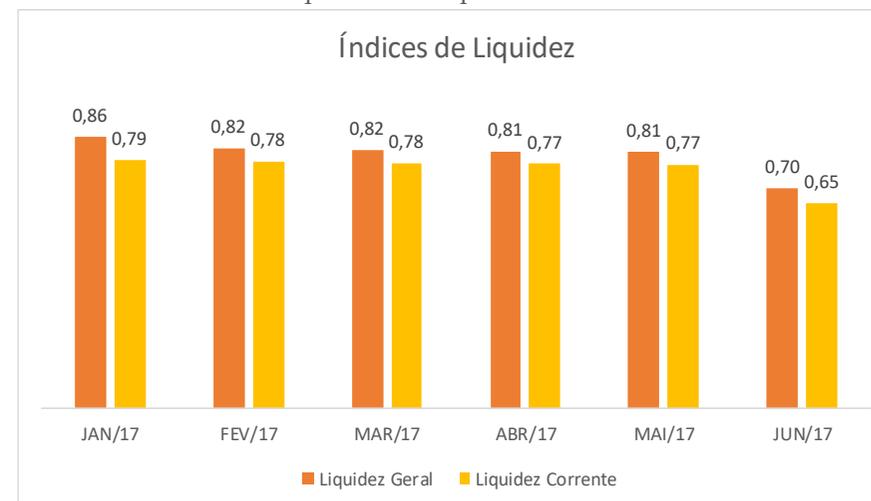
Tabela 3- Índices de Liquidez

LIQUIDEZ						
ÍNDICES DE LIQUIDEZ	JAN/17	FEV/17	MAR/17	ABR/17	MAI/17	JUN/17
Liquidez Geral	0,86	0,82	0,82	0,81	0,81	0,70
Liquidez Corrente	0,79	0,78	0,78	0,77	0,77	0,65

O índice de liquidez corrente indica a capacidade de pagamento da empresa em curto e médio prazo, e tem a finalidade de confrontar os direitos conversíveis em moeda a curto prazo e as obrigações a curto prazo, vencíveis da mesma forma.

A análise do índice de liquidez Corrente da empresa apresentou redução, em maio para a cada R\$1,00 de dívida, a empresa possuía cerca de R\$0,81 de recurso para o pagamento, em junho este índice caiu para R\$ 0,65 de recursos para cada R\$ 1,00 de obrigações vencíveis a curto e médio prazo.

Gráfico 2 – Níveis de liquidez da empresa.



Em análise ao índice de liquidez geral é possível verificar que em maio a empresa possuía R\$ 0,83 de recursos para

cada R\$ 1,00 de dívidas e em junho esta soma caiu para R\$ 0,70 de recurso para cada R\$ 1,00 de obrigações.

De modo geral, considerando todos os meses observados e ainda, a tendência geral do gráfico exposto, é possível notar baixa capacidade de pagamento da Devedora, fato que plausível considerando o ambiente de Recuperação Judicial.

4. INADIMPLÊNCIA FISCAL

Em diligência prestada por este AJ no mês de julho de 2017, fora constatado que empresa em recuperação não tem cumprido com suas obrigações fiscais, deixando de efetuar o pagamento do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), fato que temos acompanhado diligentemente e fora identificado que não houve saneamento até a presente data, perdurando a posição inadimplente da Recuperanda.

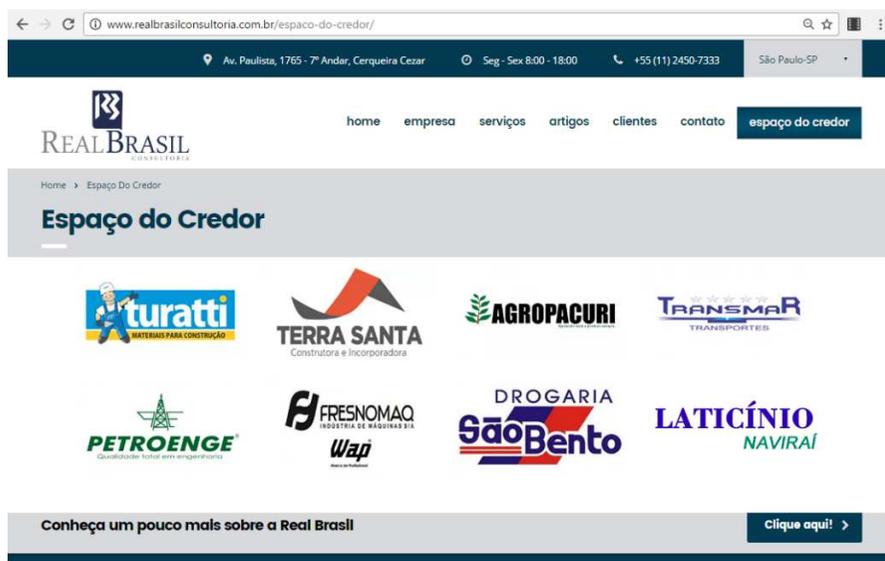
A inadimplência fiscal não é considerada um delito criminal, portanto conduz tão-somente à aplicação de penalidades administrativas, como a impossibilidade de emissão de Notas Fiscais e a inscrição em dívida para fins da extração da certidão de dívida ativa (CDA).

No entanto, a LRFE, Art. 57, estipula que “após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembleia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 da Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos **Arts 151, 205, 206 da Lei nº 5.172/66** do Código Tributário Nacional.

Destarte, visto que o PRJ já fora homologado pelo Nobre Juízo, torna-se imperioso que a empresa apresente as devidas certidões negativas, para que esta RJ esteja em conformidade com o Art. 191-A. do CTN, o qual estabelece que: *“A concessão de recuperação judicial depende da apresentação da prova de quitação de todos os tributos, nos termos dos artigos suprarreferenciados.”*

5. TRANSPARÊNCIA AOS CREDORES

Focados nas boas práticas em ambiente de Recuperação Judicial, e principalmente na preocupação com a transparência desta Administração Judicial, com os atos e andamentos do processo de Recuperação Judicial, a Real Brasil Consultoria desenvolveu o *“Espaço do Credor”*.



Trata-se de um ambiente Virtual, reservado aos credores e interessados no processo das empresas em Recuperação Judicial e Falências, pelas quais funcionamos na qualidade de AJ.

Neste ambiente são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos e principais peças processuais referentes à Recuperação Judicial.

Entendemos que a prévia e adequada disponibilização de informações aos credores homenageia o princípio da

transparência, que deve ser perseguido pelo AJ e oportuniza manifestações céleres às demandas dos interessados.

6. ENCERRAMENTO

Esclarecemos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos sido diligentes ao processo, atendendo prontamente a Recuperanda e todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial, sendo adotadas todas as providências por este AJ, das quais muitas já se encontram finalizadas e as demais em andamento.

Por fim, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório.

Cordialmente,

Campo Grande, 28 de agosto de 2017.

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região



SÃO PAULO - SP

AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE/FAX +55 (11) 2450-7333

CAMPO GRANDE - MS

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE/FAX +55 (67) 3026-6567

CUIABÁ - MT

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • SALA 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE/FAX +55 (65) 3052-7636

UBERLÂNDIA - MG

RUA CIPRIANO DEL FÁVERO, 617
CENTRO • CEP. 38400-106
FONE/FAX +55 (34) 4102-0200

contato@realbrasilconsultoria.com.br • www.realbrasilconsultoria.com.br